SEMSA
PROC: 017/2026
FLS: 291
ASS: A

PARECER JURÍDICO 064/2026

PROCESSO Nº. 017/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

OBJETO: Análise jurídica da Adesão à Ata de Registro de Preços – Contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota com fornecimento de combustível por meio de cartões magnéticos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 090004/2024, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas, mediante sistema informatizado integrado, com rede credenciada de estabelecimentos em todo o Estado de Roraima, para fornecimento de combustíveis por meio de cartões magnéticos, com o objetivo de atender às demandas da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí/RR.

Os autos vieram instruídos com a documentação pertinente, incluindo justificativa da necessidade, termo de referência e demais elementos essenciais à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços ("carona") encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, especialmente quanto à:

- demonstração da vantajosidade da adesão;
- compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração;
- anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;
- observância dos limites quantitativos previstos em lei;
- justificativa da escolha da adesão em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio.

No caso em análise, verifica-se que:

- o objeto pretendido é comum e amplamente utilizado pela Administração Pública;
- há justificativa plausível quanto à economicidade e eficiência da adesão;
- o modelo de contratação por sistema informatizado com cartões magnéticos proporciona maior controle, transparência e rastreabilidade dos gastos com combustíveis;
- a contratação atende ao interesse público, especialmente no que tange à continuidade dos serviços de saúde;
- não há indícios de irregularidades formais ou materiais na instrução do processo.

Silvio

SEMSA
PROC: 017/2026
FLS: 292
ASS: A

Ademais, a medida está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE e APROVAÇÃO da adesão à Ata de Registro de Preços**, nos termos propostos, desde que sejam observadas todas as formalidades legais, especialmente:

- confirmação da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;
- verificação dos limites quantitativos legais;
- formalização do instrumento contratual;
- publicação dos atos necessários para garantir a transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caracaraí – RR, 15 de abril de 2026.

S. Silvio Vieira.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025